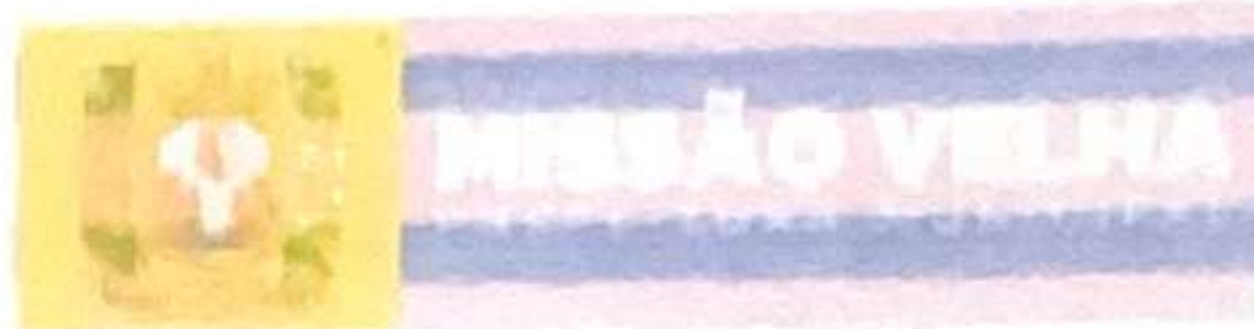




SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO 01.008.0001/2024

CONVÊNIO N.º 01.008.0001/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS E A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA – HOSPITAL GERAL SOPRAFA PARA OS FINS QUE NELA SE DECLARAM

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 07.977.044/0001-15, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ISABELLY MACEDO DANTAS TAVARES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2004099059006 e CPF nº 669508993-00, residente e domiciliada na Rua Eufrasio Manoel de Figueiredo, nº 123, Senhora Santana, cidade de Missão Velha, e do outro Associação de Promoção e Assistência a Família – Hospital Geral da SOPRAFA, instituição Filantrópica de assistência social na área de saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.738.025/0001-73, com sede à Rua Coronel José Dantas, nº 2103, Centro, na Cidade de Missão Velha, Estado do Ceará, CEP: 63200-000, neste ato representado por sua presidente, **ROCHELLE ALENCAR CRUZ SAMPAIO**, Portaria 01.06.0001/2023, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF 908.266.043-15 e RG 97029148343, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, em consonância com os objetos estabelecidos para prestação dos serviços Hospitalares de nível secundário, resolvem celebrar este Convênio mediante as cláusulas seguintes.

O presente convênio fundamenta-se no que dispõe a Constituição Federal, em especial do seu art. 196 a 200, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1999 e Lei Federal nº 8.145/90, no que couber na Lei Municipal nº 676/2022, de 12 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto o presente contrato a prestação de serviços especializados na área de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, nas especialidades de **CIRURGIA GERAL, VASCULAR, GINECOLÓGICA, UROLÓGICA E ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA** objetivando a redução da fila de espera de cirurgias eletivas e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Plano de Trabalho do MAPP nº 4928.

1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no

RACS



SECRETARIA DE SAÚDE

- 2.6. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.
- 2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.
- 2.8. Disponibilizar leitos destinados à internação de pacientes cirúrgicos, oferecendo atendimento de equipe multiprofissional.
- 2.9. Garantir o fornecimento de insumos de medicamentos e material médico hospitalar.
- 2.10. Garantir serviços de apoio diagnóstico de média e alta complexidade: imagem e complementares para assistência ao paciente.
- 2.11. Executar o objeto em conformidade com as condições do Plano de Trabalho do MAPP (em anexo).
- 2.12. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 2.13. Prestar os serviços ora contratados em suas instalações, utilizando seu pessoal e seus próprios equipamentos.
- 2.14. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.
- 2.15. Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 2.16. A contratada deverá disponibilizar mensalmente a agenda de consultas/cirurgias à central de regulação e disponibilizar o mapa cirúrgico, de no mínimo 03 (três) dias da semana, para viabilização das metas.
- 2.17. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pelos órgãos do SUS, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e Contratos administrativos.
- 2.18. Comunicar à Secretaria Municipal da Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.



SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A contratação dos serviços obedecerá à demanda proveniente da fila de espera registrada na Central de Regulação do Município;
- 3.2. Os hospitais credenciados deverão oferecer leitos de enfermaria, salas cirúrgicas, destinados ao tratamento qualificado do paciente, realização de exames pré e pós-operatórios, bem como a assistência de equipe médica e multiprofissional qualificada;
- 3.3. O contratado deverá garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, incluindo OPME (órtese, prótese e materiais especiais), assistência integral no pré, intra e pós - operatório, necessários para realização de cirurgias específicas conforme a necessidade de cada procedimento.
- 3.4. Deverão ter atendimento prioritário os pacientes acima de 60 (sessenta anos), ou portadores de deficiência física ou mental, ou de grupos de risco, bem como os pacientes oncológicos, os imunossuprimidos ou portadores de doenças crônicas, desde que isso seja fator impactante no quadro dos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura ou até a execução completa das metas físicas e financeira do Plano de Trabalho do MAPP nº 4928, devendo ser publicado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 5.1. O contratual global para a execução dos serviços deste contrato importa na soma de R\$ 737.875,30 (setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A análise técnica da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, até 30º (trigésimo) dia após o processamento da produção no sistema SIH/SUS.



SECRETARIA DE SAÚDE

6.2. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos (relatório SIH/SUS), por credenciados e analisados e autorizados/auditados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Fica vedado qualquer pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

6.4. Aos Credenciados/contratados fica proibido exigir que o usuário assine qualquer fatura ou guia de atendimento em branco.

6.5. Os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária e conforme produção física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Solicitar a execução do objeto à contratada.

7.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7.7. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.

7.8. A CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1. Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Ass

SECRETARIA DE SAÚDE

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízos das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à credenciante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - b.1) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
 - b.2) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
 - b.3) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
 - b.4) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos

Rod




SECRETARIA DE SAÚDE

constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Fonte de financiamento, por conta da seguinte dotação orçamentária: 0501101220112200433903900, que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **ISABELLY MACEDO DANTAS TAVARES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2004099059006 e CPF nº 669508993-00, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR(A).

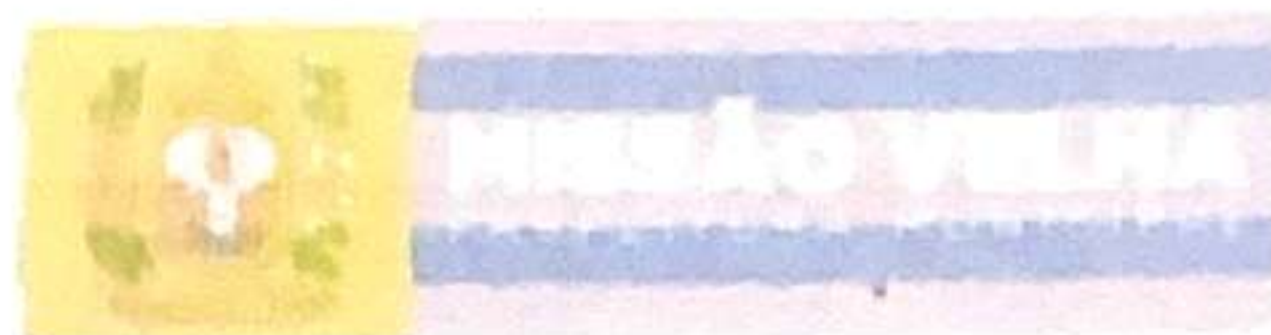
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Missão Velha do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


ISABELLY MACEDO DANTAS TAVARES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE





SECRETARIA DE SAÚDE

Roes
ROCHELLE ALENCAR CRUZ SAMPAIO
HOSPITAL GERAL DE MISSÃO VELHA - SOPRAFA

TESTEMUNHA 1: *Antonio Benedito de Souza Macêdo*

CPF: 822917053-34

TESTEMUNHA 2: *Diamarys Karissa Moraes Rodrigues*

CPF: 063007333-35

Roes